

 	LEI Nº. 9.868, de 30 / 11 / 22

Processo: 91.622

PROJETO DE LEI Nº. 13.870

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 8.131/2014, que criou o **Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT**, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08 / 12 / 22

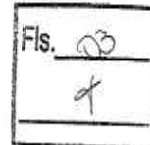


PROJETO DE LEI Nº. 13.870

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 360/2022

Processo nº 22.423-9/2013

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 91622/2022
Data: 25/11/2022 Horário: 16:40
LEG -

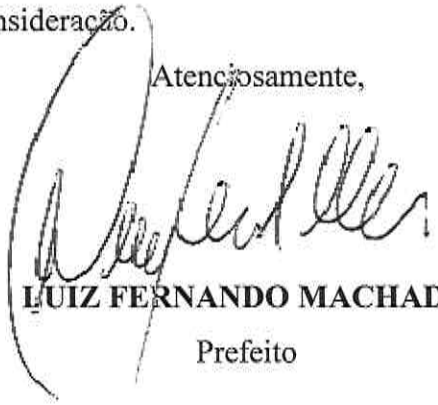
Jundiaí, 25 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que objetiva **alterar a Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 04
8

Processo nº 22.423-9/2013

PUBLICAÇÃO
02/12/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
29/11/2022

APROVADO
[Signature]
Presidente
29/11/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.870

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.131, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

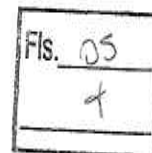
- a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;*
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;*
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal; (NR)*
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto.*

II - da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



b) 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.

§2º - Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil.

(...)” (NR)

Art. 2º O regimento interno do **COMMURT** será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.131, de 2014:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - art. 5º;

III - art. 9º;

IV - art. 10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 8.131, de 06 de janeiro de 2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

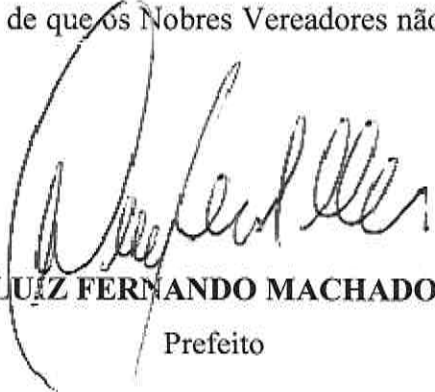
Em relação à competência do Município para legislar acerca do tema, entende-se que a propositura se enquadra nas matérias previstas nos incisos II e XII do art. 72 da Lei Orgânica.

Registra-se, ainda, que se trata de matéria cuja competência para iniciativa incumbe, privativamente, ao Poder Executivo Municipal, com fulcro nos incisos IV e V do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a alteração proposta visa adequar a estrutura do Conselho Municipal em debate à realidade do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, respaldada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Molhoria	758.049.542	907.083.565	1.010.667.306	1.086.467.354	1.157.087.732	1.232.298.435
Contribuições	109.339.807	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.326.136	162.227.335
Receita Previdenciária	83.150.783	95.251.138	104.160.000	111.451.200	118.695.528	126.410.737
Outras Receitas de Contribuições	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.036	33.630.608	35.816.598
Receita Patrimonial	63.453.257	189.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
Aplicações Financeiras (II)	62.749.848	188.971.814	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
Outras Receitas Patrimoniais	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.808
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.168.510	1.632.824.463
Demais Receitas Correntes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.989	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.180.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	76.373.236	26.654.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Convênios	4.838.749	6.377.238	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.979
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.965	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.684.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.049.813
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.517.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	51.301.200
Outras Despesas Correntes	928.790.414	1.054.644.080	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.297.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	105.587.845	120.178.386
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.458	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.900	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.857.986.124	3.018.812.296	3.208.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.826.173	189.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.948.600	23.010.045	6.308.929

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 22.423-9/2013-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que visa a alteração da composição dos membros do "CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE JUNDIÁ - COMMURT"

Jundiá, 28/10/2022

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento do Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor do Governo e Finanças
(Secretário Municipal)

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA: 20/10/2022

PROCESSO Nº: 22.423-9

ANO: 2013-1

UNIDADE SOLICITANTE: 12 UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

TRATA-SE DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO "CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE JUNDIAÍ/SP - COMMURT", CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014. A AÇÃO PROPOSTA NÃO NECESSITA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

[Handwritten signature]

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

3. DESPESAS:

☐ PESSOAL E ENCARGOS

☐ CUSTEIO

☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

8/1

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						

Gestor Orçamentário
Luiza A. C. Nazario
Chefe - Div. Orçamento e Suprimentos
UGMT - DPGF

Armando Mietto Jr.
Diretor DPGF
Diretor do Departamento
UGMT

Gestor da Unidade
Aloysio Queiroz
Gestor de Mobilidade e Transporte

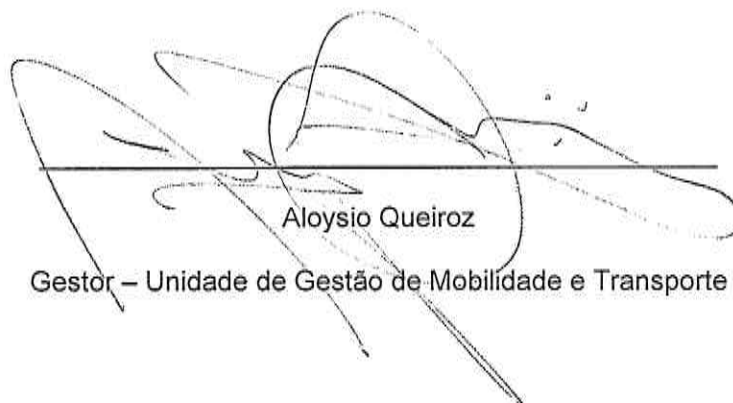
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos Arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, que a **PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO "CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE DE JUNDIAÍ/SP - COMMURT" CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**, não necessita de previsão orçamentária para o presente exercício e para o subsequente, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.

Jundiaí, 20 de Outubro de 2022.



Aloysio Queiroz
Gestor – Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte



LEI N.º 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-
COMMURT.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

13/1

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 2)

Fls. 13
4

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);
- e) 01 (um) representante das forças de segurança estaduais;
- f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II – da sociedade civil:

a) 05 (cinco) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

- 1. 01 (um) membro para a região Sul;
- 2. 01 (um) membro para a região Central;
- 3. 01 (um) membro para a região Oeste;
- 4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;
- 5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.

b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de

Jundiaí;

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 3)

Fls. 11
x

c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);

h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;

III – dos operadores de serviços de transportes:

a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;

e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 4)

Fls. 15

+

- 1) faça parte de órgão de direção de entidade contempladas em outro segmento da composição do conselho;
- 2) seja funcionário público comissionado;
- 3) seja funcionário público em função de confiança; ou
- 4) seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno;

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 3º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 5)

Fls. 16
4

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho;

Art. 7º - As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

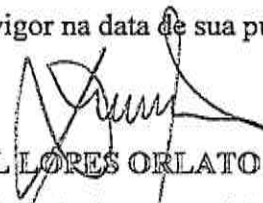
I – convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;

II – publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;

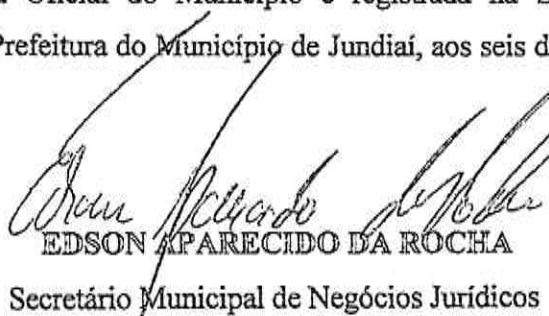
III – dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DURVAL LORES ORLATO
Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fls. 17
d

DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0059/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.870/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.04), a presente ação terá um impacto nulo em relação à despesa.

De acordo com os anexos II e III (fls. 05/08), o projeto em pauta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 28/11/2022 09:21

Parecer 0059/2022 - PL 13.870 - PL 13870/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adriana Joaquim de Jesus Ricardo.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir>, assinatura e informe o código 87B1-6456-EF24-1FE0





DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0059/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.870/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.04), a presente ação terá um impacto nulo em relação à despesa.

De acordo com os anexos II e III (fls. 05/08), o projeto em pauta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 28/11/2022 09:21





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 734

PROJETO DE LEI Nº 13.870

PROCESSO Nº 91.622

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

A propositura tem sua justificativa à fl. 05. à fl. 18 consta o Parecer nº 59/2022 da Diretoria Financeira da Casa, dando conta de que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de “juiz do interesse público”.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J).

Jundiaí, 28 de novembro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 28/11/2022 10:20

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 28/11/2022 10:25





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 91.622

PROJETO DE LEI Nº 13.870, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

PARECER 120

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 734, que atesta a sua legalidade, bem como o parecer da Diretoria Financeira n.º 0058.22.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

Eng.º MARCELO GASTALDO

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 29/11/2022 09:41

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 29/11/2022 09:46

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 29/11/2022 10:14

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 29/11/2022 10:25

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 29/11/2022 10:32





PROJETO DE LEI Nº 13.870, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

PARECER 13

Por força da alçada regimental, a esta Comissão cabe manifestar-se no **mérito** sobre organização do território municipal, concessão de uso e alienação de bens públicos, obras e serviços públicos, habitação, transporte individual e coletivo de pessoas e transporte de cargas e vias municipais e sinalização (Regimento Interno, art. 47, III).

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo Prefeito Municipal nos tópicos da respectiva justificativa.

Portanto, endossando tais razões, este relator registra **voto favorável.**

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA
Presidente e Relator

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

Eng. MARCELO GASTALDO

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA
"MÁRCIO CABELEIREIRO"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"QUÉZIA DE LUCCA"



Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 29/11/2022 09:23

Assinado digitalmente
por ROMILDO
ANTONIO DA SILVA
Data: 29/11/2022 09:49

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 29/11/2022 10:16

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 29/11/2022 10:20

Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 29/11/2022 10:28





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.870

Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.131, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

- a. 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;*
- b. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;*
- c. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- d. 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;*
- e. 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;*
- f. 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto. (NR)*

II - da Sociedade Civil:

- a. 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;*
- b. 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.*

§2º - Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras preestabelecidas e

PUBLICAÇÃO
02/12/22





publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil.

(...)" (NR)

Art. 2º O regimento interno do **COMMURT** será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.131, de 2014:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - art. 5º;

III - art. 9º;

IV - art. 10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 30/11/2022
08:44





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13870/2022 - Prefeito Municipal - Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	30/11/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	21/12/2022

TEXTO DA AÇÃO

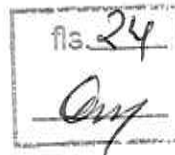
AUTÓGRAFO: Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 8ª SE - 29/11/2022 - PROTOCOLO
Enviada em: 30/11/2022 11:21:16 BRT foi lida em 30/11/2022 11:25:43 BRT

Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L n.º 370/2022

Processo n.º 22.423-9/2013



Jundiaí, 30 de novembro de 2022.

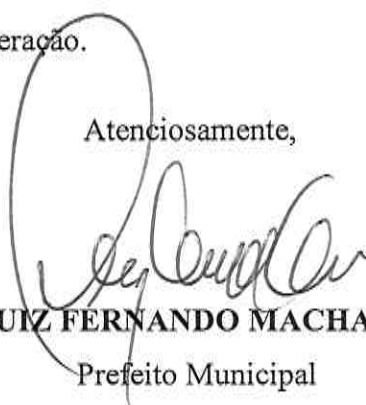
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.868, objeto do Projeto de Lei nº 13.870, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.868, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei 8.131/2014, que criou o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT, para modificar a composição de seus membros e dar outras providências; e revoga dispositivos da norma correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.131, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I - do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;*
- b) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos;*
- d) 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil;*
- e) 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;*
- f) 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto. (NR)*

II - da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes de entidades ligadas à temática de mobilidade urbana ou correlatas;*
- b) 02 (dois) representante das forças estaduais de segurança.*

§2º - Os representantes, a que se refere o inciso II deste artigo, serão indicados pelas competentes entidades, quando for o caso; ou eleitos, mediante regras



preestabelecidas e publicadas por meio de edital, sendo os nomes encaminhados, ao final, à Unidade de Gestão da Casa Civil.

(...)” (NR)

Art. 2º O regimento interno do **COMMURT** será elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.131, de 2014:

I - o inciso III do artigo 2º;

II - art. 5º;

III - art. 9º;

IV - art. 10.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

[Signature]

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 13.870

Juntadas:

fls. 02 a 17 em 28/11/22 +

fls. 18 e 19 em 28/11/22 +

fls. 20 e 21 em 29/11/2022 Day

fls. 22 e 23 em 30/11/2022 Day

fls. 24 a 26 em 08/12/2022 Day

Observações: